



À SEC. EXECUTIVA PARA  
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS  
Em 25/11/2025  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 924 /2025

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os dispositivos dos arts. 169 c/ 171, todos da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno deste Poder, seja endereçado expediente ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Acre, Senhor Gladson Cameli**, o seguinte Anteprojeto de Lei, que “Institui o certificado “Reconhecimento de Contribuição Ambiental Empresarial” para pessoas jurídicas que contribuem com o reflorestamento e demais causas ambientais.”

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

18 de novembro de 2025

  
Adailton Cruz  
Deputado Estadual - PSB



ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025

Institui o certificado “*Reconhecimento de Contribuição Ambiental Empresarial*” para pessoas jurídicas que contribuem com o reflorestamento e demais causas ambientais.

**Art. 1º** Institui o certificado “*Reconhecimento de Contribuição Ambiental Empresarial*” para pessoas jurídicas que contribuem com:

I - reflorestamento;

II - restauração da flora nativa;

III - recuperação de áreas degradadas ou poluídas, seja por queimadas ou qualquer outro meio poluente que prejudique o meio ambiente;

IV - adoção de práticas sustentáveis;

V - reciclagem e destinação seletiva de resíduos sólidos; e

VI - retirada de resíduos poluentes em rios, igarapés, lagos e canais.

**Parágrafo único.** A instituição do certificado deve ter objetivo incentivar empresas a adotarem práticas ecologicamente corretas que contribuem com o reflorestamento, visando à promoção do meio ambiente e a sustentabilidade.

**Art. 2º** As empresas que realizarem as ações do art.1º em conformidade com as normas e regulamentos ambientais aplicáveis, poderão receber o certificado “*Reconhecimento de Contribuição Ambiental Empresarial*”.

**Art. 3º** O certificado de que trata esta Lei, será emitido e confeccionado pelo órgão ambiental competente do Estado, após a comprovação das ações mencionados através desta Lei.

**Parágrafo único.** O certificado será válido por dois anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação das ações mencionados realizadas durante a vigência da certidão.

**Art. 4º** As empresas que obtiverem o certificado “*Reconhecimento de Contribuição Ambiental Empresarial*” ficam autorizadas a utilizá-lo em seus materiais publicitários, institucionais e comunitários, bem como a requerer a aplicação dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, conforme a classificação alcançada.



**Art. 5º** O certificado "Reconhecimento de Contribuição Ambiental Empresarial" será concedido de acordo com o cumprimento das metas ambientais estabelecidas nesta Lei, classificando-se nos seguintes graus:

I – Certificado Bronze: destinado às entidades que comprovarem a reciclagem e destinação seletiva de resíduos sólidos aos órgãos competentes, ou a coleta de resíduos poluentes nas correntes d'água mencionadas no inciso VI do art. 1º, garantindo redução de 1,5% no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

II – Certificado Prata: destinado às entidades que comprovarem o plantio e o crescimento sustentável de 200 árvores de grande porte ou espécies floríferas, garantindo redução de 2% no ICMS;

III – Certificado Ouro: destinado às entidades que comprovarem o plantio e o crescimento sustentável de 200 árvores frutíferas, garantindo redução de 3% no ICMS;

IV – Certificado Diamante: destinado às entidades que comprovarem o plantio e o crescimento sustentável de 200 árvores ameaçadas de extinção ou de difícil acesso e manejo, garantindo redução de 5% no ICMS.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

18 de novembro de 2025

  
Adailton Cruz  
Deputado Estadual - PSB



## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei mostra-se necessário por ter como objetivo estimular as entidades empresariais a contribuírem para o reflorestamento e para outras ações de proteção ambiental, tais como a restauração da flora nativa, a recuperação de áreas degradadas ou poluídas, o acúmulo e descarte adequado de materiais recicláveis, bem como a remoção de resíduos poluentes de rios, igarapés, lagos e canais do Estado do Acre.

A proposição prevê, como forma de incentivo às empresas, a criação e a entrega de certificados de reconhecimento ambiental, classificando-as como entidades contribuidoras do meio ambiente. Os certificados serão organizados em quatro categorias bronze, prata, ouro e diamante que se diferenciam conforme o nível de comprometimento e atuação ambiental das empresas. Fica assegurado às entidades contempladas o direito de utilizar tais certificados em peças publicitárias, institucionais e comunitárias.

A apresentação desta matéria legislativa se justifica pela extrema relevância da preservação do meio ambiente e da flora local, especialmente diante do atual cenário de agravamento do aquecimento global, degradação do solo, períodos prolongados de seca, poluição atmosférica e hídrica, além de diversos outros impactos ambientais que se intensificam ano após ano. O reflorestamento e as demais ações ecológicas previstas nesta proposta são essenciais para combater a poluição, mitigar desastres ambientais, restaurar a biodiversidade e reduzir a concentração de dióxido de carbono na atmosfera.

Diante do exposto, encaminhamos a presente indicação ao Excelentíssimo Governador do Estado do Acre, reafirmando nosso compromisso em colaborar para que sua implementação gere resultados efetivamente benéficos ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável de nosso Estado.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

18 novembro de 2025

  
Adailton Cruz  
Deputado Estadual - PSB